



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Obras, Serviços e Bens Municipais

### PARECER Nº 08/2026

Ao décimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (13/08/2026), se reuniram no Plenário da Câmara Municipal os membros da **Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais**, para analisar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026**. **SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 6/2022, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Diamante do Norte/PR, e dá outras providências.

Foi encaminhado à apreciação desta Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais o **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 6/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Diamante do Norte/PR.

Durante a análise da matéria, esta Comissão apresentou a **Emenda Modificativa nº 02/2026**, com o objetivo de promover ajustes nos artigos 3º, 4º e 7º do Projeto de Lei Complementar, especialmente quanto aos valores das gratificações e à produção dos efeitos financeiros.

A emenda modifica o § 2º do art. 35, reduzindo a gratificação mensal do Diretor-Presidente de **R\$ 2.800,00 para R\$ 2.200,00** e do Diretor Administrativo e Financeiro de **R\$ 2.300,00 para R\$ 1.800,00**.

Também altera o art. 4º, retirando a previsão de efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2026, estabelecendo que os novos valores produzam efeitos a partir da publicação da Lei Complementar.

Por fim, altera o art. 7º, reduzindo de **R\$ 800,00 para R\$ 650,00** o valor da gratificação mensal destinada aos servidores públicos efetivos municipais que, devidamente certificados, exerçam as funções previstas no art. 35-A.

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 e da Emenda Modificativa nº 02/2026, a Comissão entende que as alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento da matéria, especialmente por estabelecerem valores de gratificação mais compatíveis com a realidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

A Emenda Modificativa nº 02/2026 apresenta, ainda, maior cautela quanto à geração de despesas, ao retirar a previsão de retroatividade dos efeitos financeiros e estabelecer que os novos valores sejam aplicados somente a partir da publicação da Lei Complementar.

A própria justificativa da emenda registra que a redução dos valores busca adequar as gratificações à condição financeira da instituição, tornando os valores mais proporcionais à capacidade financeira do RPPS e à quantidade de servidores que o compõem. Registra também que a retirada da retroatividade evita o aumento de despesas referente ao período anterior à publicação da norma.

Dessa forma, esta Comissão considera que a matéria, com as modificações propostas pela Emenda Modificativa nº 02/2026, apresenta condições de prosseguir em sua tramitação legislativa.

Diante do exposto, a **Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais**, após análise do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026**, bem como da **Emenda Modificativa nº 02/2026**, de autoria desta Comissão, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

**05/2026, com a incorporação da referida Emenda Modificativa**, por entender que as alterações propostas aperfeiçoam a matéria e promovem maior adequação dos valores das gratificações à realidade financeira do RPPS.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2026

  
ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

**Presidente**

  
JOSÉ ROBERTO LORENÇO PARDIN

**Relator**

  
SERGIO RODRIGUES

**Membro**